

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000289/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003070/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002402/2013-27
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). FRANCISCO SOARES FERRER;

E

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELCI DIAS DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGTO ADICIONAL NOTURNO JORNADA PRORROGADA ISCM JUN/05 A OUT/08

O presente Acordo Coletivo de Trabalho destina-se ao pagamento do adicional noturno sobre a jornada noturna prorrogada, para as horas posteriores à 5h da manhã, conforme cláusulas e condições que vinham sendo negociadas desde 2009, firmadas em 16.12.2011, através de Protocolo de Intenções. A sua abrangência é tão somente aos **Enfermeiros da Irmandade da Santa de Misericórdia de Porto Alegre, que estavam com os contratos em curso até 16.12.2011 e que laboraram em horário noturno no período de jun/2005 a out/2008.** As condições acordadas são as seguintes:

Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em trinta parcelas mensais e consecutivas, em folha de pagamento, ou em parcela única, aos que tiveram seus contratos rescindidos após

16.12.2011, em forma de rescisão complementar.

Início do pagamento:

O início dos pagamentos ocorrerá até março/2013, após apurados e acordados os valores devidos, pelo hospital empregador e pelo SERGS, obrigando-se o primeiro a fornecer todos os documentos necessários para o segundo. Cada parte arca com as despesas dos seus assessores contábeis.

Forma de apuração e adicional a se aplicado:

O número de horas a ser consideradas é de 2h e 15min por noite, com o adicional noturno legal, ou seja, de 20%, refletindo-se sobre férias com 1/3, gratificações natalinas, FGTS e multa de 40%, repouso semanais remunerados e feriados laborados. O índice de correção a ser aplicado é o FACDT/TR, tanto para os valores devidos, quanto para as parcelas do acordo. No que couber, também, incidirá INSS e IRRF, de acordo com as previsões legais vigentes na data da assinatura do presente.

FRANCISCO SOARES FERRER

Vice - Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO
GRANDE DO SUL

NELCI DIAS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL